

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

**ANEXO III DO PARECER ÚNICO****AGENDA VERDE**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08030000117/12	10/02/2012 15:03:30	NUCLEO PIRAPORA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00267013-1 / MARIA CRISTINA DE ALMEIDA VALADARES		2.2 CPF/CNPJ: 521.527.236-00	
2.3 Endereço: RUA JOÃO PINHEIRO, 842		2.4 Bairro: SANTO ANTONIO	
2.5 Município: PIRAPORA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.270-000
2.8 Telefone(s): (38) 3741-4029		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00267013-1 / MARIA CRISTINA DE ALMEIDA VALADARES		3.2 CPF/CNPJ: 521.527.236-00	
3.3 Endereço: RUA JOÃO PINHEIRO, 842		3.4 Bairro: SANTO ANTONIO	
3.5 Município: PIRAPORA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.270-000
3.8 Telefone(s): (38) 3741-4029		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Cachoeira - Gleba 11		4.2 Área Total (ha): 989,1800	
4.3 Município/Distrito: BURITIZEIRO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19895		Livro: 2-BX	Folha: Comarca: PIRAPORA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 0.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 0.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,63% do município onde está inserido o imóvel, apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			989,1800
Total			989,1800
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto			405,3800
Total			405,3800

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal - RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			206,1233	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril			
	Outro:			
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		405,3800	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		200,4200	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		300,0000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		200,4200	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>	
Cerrado			405,3877	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>	
Campo Cerrado			98,2791	
Cerrado			201,7209	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	480.500	8.091.000
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -				
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Silvicultura Eucalipto	Uso alternativo do solo/Silvicultura/Eucalyptos.		405,3877	
	<b>Total</b>		<b>405,3877</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência Nativa	3.240,00	M3	
SUCUPIRA	Madeiras Inaturas(Sucupira Branca	410,00	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Madeiras Inaturas(Mussambé)	8,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

\* Conforme "REQUERIMENTO" da interessada datado de 10 de fevereiro de 2012, no dia 22 de maio de 2012, foi realizado "in loco" na propriedade em questão, uma vistoria técnica com a finalidade de fazer avaliação e deferimento do pleito da mesma, no tocante ao item nº. 4.1.1 do "REQUERIMENTO" referente à "Supressão da vegetação nativa com destoca" em uma área com 405,36ha., bem como o item nº. 4.1.12 - Regularização de Reserva Legal - Demarcação e Averbação ou Registro de uma área com 200,42ha., tendo como base legal o Processo de Desmate nº. 08030000117/12/NRA/PP/MG. Na propriedade, tendo em mãos as plantas topográficas da mesma, apresentadas na formalização do Processo de Desmate em questão, foi constatado que as áreas requeridas, possuem tipologias vegetais de formação campestre - campo - cerrado e cerrado. As mesmas são passivas de liberação por parte do órgão ambiental competente. Diante do exposto, e com o objetivo de oferecer condições naturais e gradativas para o deslocamento da fauna silvestre para outros pontos da propriedade, bem como para micro região a qual a mesma esta localizada, sugerimos a liberação inicial de uma área de 300,00ha., para "Supressão da Vegetação Nativa com Destoca" para fins de uso alternativo do solo com implantação de Projeto de Silvicultura de Eucalyptos, com ressalvas de 18,00 árvores p/há, distribuídas em espécies "IMUNES" conforme PLANILHA/MANEJO PROPOSTO "Cerrado Típico" - página 13 do INVENTÁRIO FLORESTAL, parte integrante do Processo de Desmate.

\* Topografia: 90% plana e 10% com declive suave;

\* Solo: Latossolo Vermelho Escuro com Textura Arenosa;

\* II : Latossolo Vermelho Claro, com Textura Arenosa. Constam dentro da propriedade, Solos Hidromórficos ao longo dos interiores das Veredas;

\* Espécies Vegetais Nativas de ocorrência dentro da propriedade e região estão mencionadas nas PLANILHAS DO INVENTÁRIO FLORESTAL, parte integrante do Processo de Desmate em questão;

\* O Rendimento Lenhoso Médio Previsto p/há, será de 21,60 m<sup>3</sup>/há de lenhas, tocos e raízes, equivalente a 10,80 mdc de carvão vegetal nativo/há, tendo incluso mais um volume de 25% referentes aos tocos e raízes. O rendimento aprovado será de 6.480,00 m<sup>3</sup> de lenhas, tocos e raízes, equivalente a 3.240,00 mdc de carvão vegetal da essência nativa. Também será liberado dentro da área um total de 418,00 m<sup>3</sup> de madeiras inaturas, sendo 405,00 m<sup>3</sup> de Sucúpira Preta, 5,00 m<sup>3</sup> de Sucupira Branca e 8,00 m<sup>3</sup> de Mussambe, devendo o mesmo, fazer quitação das taxas pertinentes;

\* As Áreas de Preservação Permanentes - APP'S são formadas por uma faixa de 80,00 metros de largura após as áreas constituídas com solos hidromórficos de todas as Veredas. Esta definição também será demarcada em toda a extensão do Córrego Cupins, que é de formação de Veredas. Nestas áreas, não poderão ocorrer nenhuma intervenção ambiental, construções de benfeitorias (casas, currais, baterias de fornos, ranchos, etc.), pois, são áreas classificadas como Áreas de Preservação Permanentes - APP'S, de acordo com o Art. 1º - Parágrafo II - inciso II da LEI ESTADUAL Nº. 9.375, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1986. "QUE DECLARA DE INTERESSE COMUM E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OS ECOSISTEMAS DAS VEREDAS DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

\* A Reserva Legal (em hectares) será formada por uma área de 200,42ha., com tipologia vegetal de formações campestre, - cerrado, nunca inferior ao mínimo de 20% do total da propriedade, conforme estabelece na Seção III - Da Reserva Legal - Art. 14 da Lei Estadual Florestal nº. 14.309, de 19.06.02. Conforme descrição perimétrica, constante no Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas - TRPF, a referida Reserva Legal, será averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora - MG;

\* Espécies Animais Silvestres de ocorrência na região: Veado, Tatu, Tamanduá Bandeira, Raposa, Gato do Mato, Coelho, Bicho Preguiça, Anta, Cotia, Gambá e Pequenos Roedores;

\* Avi - Fauna de ocorrência da região: João de Barro, Jandaia, Pássaro Preto, Periquito, Anu do Campo, Anu Branco, Gavião Carcará, Rolinha Parda, Rolinha Roxa, Codorna do Campo, Perdizes, Canário da Terra, Canário do Brejo e Maritaca;

\* Hépto - Fauna de ocorrência na região: Cascavel, João do Campo, Jibóia, Cobra Cipó, Jararaca e Coral - Falsa;

\* Répteis ocorrência na região: Teiú, Jacaré, Lagartixa, Camaleão Verde e Socó;

\* A interessada deverão ficar atenta a todas as orientações técnicas recebidas "in loco" pelo técnico vistoriante do NRA/PP/MG, no tocante a manter protegidas e preservadas as APP'S, Reserva Legal, bem como ressalvas de 18,00 árvores p/há, distribuídas em espécies "IMUNES" conforme PLANILHA/MANEJO PROPOSTO "Cerrado Típico" - página 13 do INVENTÁRIO FLORESTAL, parte integrante do Processo de Desmate. Quaisquer irregularidades ocorridas durante as execuções das operações, serão de total responsabilidade da interessada de acordo com a legislação pertinente;

\* Na implantação do Projeto de Silvicultura/Eucalyptos, os plantios deverão ser feitos em curvas de níveis, com a finalidade de evitarem os processos de erosões ao longo das áreas liberadas, protegendo assim todos os cursos d'água situados na parte baixa da mesma;

- Obs.: Todas as ressalvas e orientações técnicas repassadas "in loco" para a interessada, deverão constar no verso do DOCUMENTAÇÃO AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO - DAIA, para conhecimentos e cumprimentos por parte da mesma;

- Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela Sub - Secretária de Fiscalização Ambiental/Unidade de Montes Claros/MG e a Polícia Ambiental de Pirapora/MG, a interessada devera manter no local da liberação da intervenção florestal, a DAIA, juntamente com a planta topográfica da propriedade, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante, com as APP'S, Reserva Legal e Área Autorizada.

- Legislações Aplicadas:

Art. 10, 14 e 35 da Lei Estadual nº. 14.309, de 19.06.02;

Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;

Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;

Lei Municipal nº.016/2009;

Portaria - IEF nº. 191, de 16 de Setembro de 2005;

Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;

Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

\* Manter protegidas e preservadas as APP'S, Reserva Legal contra incêndios florestais e outras ações que poderão causar degradações ambientais a mesmas;

\* A interessada devesse manter dentro da área liberada, com ressalvas de 18,00 árvores p/há, distribuídas em espécies "IMUNES" conforme PLANILHA/MANEJO PROPOSTO "Cerrado Típico" - página 13 do INVENTÁRIO-FLORESTAL, parte integrante do Processo de Desmate; tais como;

- IMUNES: - 1 - 9,00 árvores de Pau D'arco p/há. - 2 - 7,00 árvores de Pequi p/há. - 3 - 1,00 árvores de Caraibas p/há. - 4- 1,00 árvores de Mangaba p/há.

\* No ato da realização dos plantios das mudas de eucalyptos, a interessada devesse manter um raio com 5,00 m de largura a partir da projeção da saia das respectivas espécies, com o objetivo de garantir produção e a sobrevivência das mesmas. Os plantios deverão ser feitos em curva de nível, com a finalidade de evitarem os processos de erosões dentro da área liberada, protegendo assim todos os cursos d'água situados na parte baixa da mesma;

\* Fica proibido o uso do correntão, bem como fazer queimada dentro da propriedade sem previa autorização do NRA/PP/MG.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 22 de maio de 2012

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS**

PARECER JURÍDICO

Nº 133/2012 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA(08030000117/12), conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 903,8837 ha conforme registro matrícula nº 19.895 localizado no município de Buritizeiro / MG, no qual requer a supressão de 405,38 ha de vegetação nativa com destoca e Demarcação e Averbação ou Registro 200,42 ha. O laudo técnico sugere a liberação de uma área de 300,00 ha e para Demarcação e Averbação ou Registro 200,42 ha. Frisa-se que consta dos autos laudo técnico favorável.

Ademais, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade, desta forma não encontra "a priori" impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a supressão de 300,00 ha de vegetação nativa com destoca e para Demarcação e Averbação ou Registro 200,42 ha., nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo ouvida a COPA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno deve ser entranhado aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas(SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RAFAEL CORDEIRO DE LIMA MORI - 116314



**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 30 de outubro de 2012